

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **EMPREITADA PARA A REABILITAÇÃO DO
ESTABELECIMENTO CAI DA BOAVISTA, SITO
NA RUA RAINHA DONA BRITES, LOTES 52-
54 (1500-503 LISBOA)**

PROCESSO N.º **21DC33CP007**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	INSPEÇÃO AO LOCAL	5
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
9.	PROPOSTAS VARIANTES	7
10.	PREÇO BASE	7
11.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	7
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
14.	JÚRI DO CONCURSO	8
15.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS	9
16.	RELATÓRIO PRELIMINAR	9
17.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	9
18.	RELATÓRIO FINAL	9
19.	ADJUDICAÇÃO	10
20.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	10
21.	CAUÇÃO	12
22.	CONTRATO	13
23.	CONSIGNAÇÃO	13
24.	ENCARGOS	13
25.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
	ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO	14
	ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	15
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	16
	ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	17
	ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	18
	ANEXO VI - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO	19

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia a empreitada para a reabilitação do Estabelecimento CAI da Boavista, sito na Rua Rainha Dona Brites, lotes 52-54 (1500-503 Lisboa) de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas/especiais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada pela Deliberação n.º 672/2021 da sessão ordinária da Mesa de 08 de abril, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008 de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis;
- 4.2.4.** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas
- 4.3.1.** O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
- 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele

prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

- 4.4.** Ao Órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e às retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
 - 5.5.1.** Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;
 - 5.5.2.** Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;
 - 5.5.3.** Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO LOCAL

- 6.1.** Até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, poderão os Interessados solicitar, através da plataforma eletrónica, a realização de visita ao local de execução da obra, e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições, proceder a avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, proceder à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente procedimento e, se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designada.
- 6.2.** A data, local e hora para a sua realização será comunicada através da plataforma eletrónica, aos Interessados, com uma antecedência mínima de 1 (um) dia.
- 6.3.** Os Interessados deverão ter em consideração:
- 6.3.1.** Os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro;
- 6.3.2.** A necessidade de realização de trabalhos referentes aos serviços afetados assinalados nos Desenhos de Projeto, trabalhos estes cuja execução lhes poderá vir a ser solicitada, total ou parcialmente, de acordo com a decisão a tomar oportunamente pela SCML, caso não estejam desde já incluídos no mapa de quantidades de trabalho patenteado no concurso.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s** do **21.º (vigésimo primeiro) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 7.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 7.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

- 8.1.** Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

- 8.2.** A proposta deve, sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes documentos:
- 8.2.1.** Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente Programa, observando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - 8.2.2.** Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;
 - 8.2.3.** Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás, ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC);
 - 8.2.4.** Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no mapa de quantidades de trabalho, em *.pdf ou equivalente e em formato editável;
 - 8.2.5.** Nota justificativa do preço proposto;
 - 8.2.6.** Programa de trabalhos, de planeamento e preparação da obra, contendo os seguintes documentos:
 - 8.2.6.1.** Plano de Trabalhos detalhado, destinado, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas com:
 - 8.2.6.1.1.** Início na data de consignação da obra/aprovação do DPSS, com planeamento das diferentes atividades e tarefas a partir dessa data;
 - 8.2.6.1.2.** Duração, em dias, de cada atividade;
 - 8.2.6.1.3.** Precedências e ligações de cada atividade;
 - 8.2.6.1.4.** Caminho crítico.
 - 8.2.6.2.** Plano de equipamentos, com indicação do número e tipo de equipamento e duração do seu emprego;
 - 8.2.6.3.** Plano de mão-de-obra, com indicação das categorias profissionais e número de pessoas por atividade;
 - 8.2.6.4.** Plano de pagamentos, com a previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, tal como definido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, representando os valores mensais e acumulado, detalhado de acordo com os trabalhos constantes previstos no plano de trabalhos.
- 8.3.** O(s) preço(s) indicado(s) na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 8.4.** Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8.5. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8.6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

8.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

10. PREÇO BASE

10.1. Pela execução de todos os trabalhos objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **155.000,00 € (cento e cinquenta e cinco mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

10.2. O preço base foi definido com base numa consulta preliminar efetuada ao mercado.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

11.1. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que apresente um desvio percentual em relação à média dos preços das propostas admitidas inferior a 30% (vinte por cento) ou mais inferior à média dos preços das propostas a admitir.

11.2. O preço anormalmente baixo proposto é considerado o aceitável, com base nos valores praticados no mercado, tendo em conta a qualidade da obra a realizar que esta entidade pretende garantir e a necessidade que a mesma seja executada no prazo estabelecido.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade da avaliação do preço.

13.2. Em caso de igualdade de classificação das propostas, o desempate será efetuado pelo seguinte método: será atribuída vantagem à proposta que apresentar o menor dos valores atribuídos à montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro (art.º 0.1 do mapa de quantidades de trabalho).

- 13.3.** Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior, se mantiver a situação de empate das propostas, será atribuída vantagem à proposta que apresentar o menor dos valores atribuídos para elaboração e implementação do PSS (art.º 0.2 do mapa de quantidades de trabalho).
- 13.4.** Se após aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior se verificar igualdade pontual de classificação de algumas propostas, será atribuída vantagem à proposta que apresentar o menor dos valores atribuído à elaboração e implementação do PPGRCD (art.º 0.3 do mapa de quantidades de trabalho).
- 13.5.** Caso o empate persista, após a aplicação do disposto no ponto anterior, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML ou de endereço de correio eletrónico.
- 13.6.** O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

- 14.1.** O concurso será conduzido por um Júri, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 14.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 14.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 - e)** Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste

esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 15.1.** O Júri pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 15.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 15.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.1.** O Júri, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.2.** No Relatório Preliminar, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.1.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 17.2.** Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.1.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo

ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

- 18.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

- 19.2.** No prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

19.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

19.2.2. Confirmar se os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, se aplicável no presente procedimento;

19.2.3. Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada, se aplicável no presente procedimento.

- 19.3.** No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve prestar caução no montante exigido no ponto 20 do presente Programa do Concurso, e na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

- 19.4.** O Adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11 (onze) dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 20.1.** No prazo previsto no ponto anterior do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

20.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO III** ao presente Programa do Concurso;

20.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada [*de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções*], nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o

seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

20.1.3. Alvará de Empreiteiro ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), que deve conter as seguintes classificações, de acordo com a Lei n.º. 41/2015, de 3 de junho:

- i) Da **1ª Categoria (Edifícios e património construído)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

Da 4ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias)

Da 5ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos)

Da 6ª subcategoria (Carpintarias)

Da 8ª subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios)

- ii) Da **4ª Categoria (Instalações elétricas e mecânicas)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

Da 1ª subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA)

Da 10ª subcategoria (Sistemas de extinção incêndios, de segurança e de deteção)

Da 12ª subcategoria (Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração)

Da 14ª subcategoria (Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos de gás)

- iii) Da **5ª Categoria (Outros trabalhos)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem:

Da 1ª subcategoria (Demolições)

20.1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

20.1.5. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

20.2. O Adjudicatário poderá socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

20.3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

- 20.4.** Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **20.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **20.1.** do presente Programa do Concurso.
- 20.5.** A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.6.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.7.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 20.8.** Se a adjudicação for feita um agrupamento, todos os seus membros que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora da habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
- 20.9.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.10.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

- 21.1.** O Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
- 21.2.** O valor da caução é de **5% (cinco por cento)** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO IV** do presente Programa do Concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO V**

do presente Programa do Concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VI** do presente Programa do Concurso).

- 21.3.** Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.

22. CONTRATO

- 22.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 22.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação
- 22.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

23. CONSIGNAÇÃO

- 23.1.** A consignação da obra deve ter lugar até **30 (trinta) dias** após a data da outorga do contrato.
- 23.2.** A SCML comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **10 (dez) dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a consignação.

24. ENCARGOS

- 24.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 24.2.** São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I - MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

[versão a utilizar quando o procedimento não preveja quaisquer renovações]

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai, com sede, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para....., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco, com sede em, com capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede, em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros(.....euros), correspondente à caução de __% deEuros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação da....., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VI - MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros.....com sede em.....
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de ____% prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)